



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul por meio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria Nº 12282 de 1º de março de 2023, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, tipo do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, pelo regime de execução indireta segundo as informações contidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e complementarmente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

1. PREÂMBULO

1.1. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na página eletrônica da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL no endereço e endereço constante do item 1.2. deste.

1.2. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado nos termos do subitem 5.2.5. deste Edital.

1.3. Os invólucros das Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentados no **dia 25 de julho de 2023, às 10:00h**, impreterivelmente, SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, São Caetano do Sul/SP, quando serão recebidos e abertos os invólucros na forma prevista neste Edital, sendo convocadas posteriormente as agências classificadas no julgamento final, para apresentarem o invólucro nº 5 contendo os documentos de habilitação.

1.4. No ato da entrega dos invólucros das Propostas Técnicas e de Preços, o representante da licitante apresentará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

1.4.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente da licitante, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

1.4.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo III**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

1.4.2.1. Todos os documentos poderão ser apresentados no original, ou por meio de cópias autenticadas (a critério do (a) licitante), ou por meio de cópias simples, caso em que o interessado deverá exibir o original para comparação e atestação da autenticidade pelos membros da Comissão de Licitação, na própria sessão, ou por meio de autenticidade digital, ou por cópia extraída pela Internet, ou por publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1.4.2.2. A Comissão procederá ao reconhecimento de cópias simples, à vista dos documentos originais apresentados, para fins de comparação e atestação da autenticidade, desde que os originais estejam entregues fora dos envelopes, sendo devolvidos os originais à licitante, na sessão de abertura do certame, se for o caso.

1.4.2.3. Caso sejam apresentados apenas documentos originais, desacompanhados de respectivas cópias simples, eles deverão estar contidos num envelope apartado identificado como “DOCUMENTAÇÃO”.

1.4.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

1.4.4. A documentação apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

1.4.5. Caso a licitante não se faça representar nas sessões de abertura dos invólucros, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Licitações, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, bem como, os documentos referentes à Habilitação quando da convocação específica para sua apresentação.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade, especializada na prestação de serviços publicitários, destinados à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo os serviços indicados no subitem 2.1.1 e 2.1.2, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. Considera-se, para fins desta licitação, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, através de ações publicitárias e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do art. 37 da CF/88.

2.1.2. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no item 2.1.4 deste edital;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2.1.3. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas nos itens 2.1.1 e 2.1.2, vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

2.1.4. As pesquisas e avaliações previstas na letra “a” do item 2.1.2 terão a finalidade específica de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.1.5. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.5.1. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculado via Imprensa Oficial (Editais, extratos de contrato e publicação legal).

2.1.6. Os serviços previstos no item 2.1.2. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.7. Os serviços objeto da presente licitação abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, e deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

2.1.8. A agência de propaganda e publicidade contratada nos termos deste Edital só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem da Câmara, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada por ela.

2.2. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.2.1. A agência vencedora atuará por ordem e conta da Câmara, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 2.1.2., e de meios de divulgação, se for o caso, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.2. Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CONTRATANTE. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global.

2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.3.1. Os serviços previstos neste projeto irão contemplar:

- a)** O planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público interno e externo;
- b)** Criação, roteirização, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- c) A sugestão, a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) Planejamento de mídia e não mídia para a campanha interna e externa, independentemente da utilização ou não dos planos sugeridos;
- e) Supervisão da produção de todas as peças sugeridas e aprovadas;
- f) Distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não mídia;
- g) Reuniões com a equipe da Comunicação, para aprovação de cada passo (da ideia à arte-finalização);
- h) Pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação da campanha interna e externa, incluindo todas as peças e materiais publicitários (Nas avaliações de pré-teste e pós-teste, é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com cada ação publicitária específica ou com o objeto do contrato desta prestação de serviços de publicidade);
- i) A entrega, para fins de arquivo, de duas cópias (impressas e gravadas em mídia digital) de todo o material produzido;
- j) A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material criado pela agência;

2.3.2. O objeto da presente licitação será especificado detalhadamente no "Briefing", que servirá de base para a pontuação da avaliação técnica e será parte integrante do edital.

Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º, caput e §1º da Lei 12.232/2010, vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação – e de forma isolada – agências interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou seja, empresas qualificadas como Agências de Propaganda e Publicidade, nos termos do disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas, que comprovarem sua habilitação e que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, doravante designadas licitantes.

3.2. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO:

a) Não poderão participar desta licitação empresas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

a.1.) **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**

- b) Não será permitida a participação de pessoa física;
- c) Os impedidos nos termos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

e) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Caetano do Sul/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo;

3.2.1. Dada à natureza do objeto licitado, não serão admitidas neste certame empresas agrupadas sob a forma de consórcio.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

4.1. Deverão ser apresentados na licitação **05 (CINCO) INVÓLUCROS** fechados e indevassáveis, os quais deverão conter os documentos relativos a PROPOSTA TÉCNICA, através dos invólucros 01, 02 e 03; PROPOSTA DE PREÇOS invólucro 04 e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO invólucro 05, constando na parte externa, os dizeres indicados nos descritivos de cada um.

4.1.1. O invólucro nº 01 não deverá trazer nenhuma inscrição em sua parte externa, e deverá ser retirado na forma estabelecida no subitem 5.2.5 deste Edital.

5. ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCROS 01, 02 e 03.

5.1. A proposta técnica deverá conter:

5.1.1. Proposta Técnica datilografada/digitada – *mecânica, elétrica ou eletronicamente* – em original, com escrita em uma só das faces de cada folha, sem rasuras, emendas, em idioma nacional, sendo que a mesma, deverá contemplar, de forma clara e precisa e, sob pena de desclassificação, o que segue:

5.1.1.1. A Proposta Técnica versará, necessariamente, sobre os seguintes quesitos:

5.1.1.1.1 “Plano de Comunicação Publicitária”,
5.1.1.1.2 “Capacidade de Atendimento”,
5.1.1.1.3 “Repertório”,
5.1.1.1.4 “Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”.

5.1.1.1.1 - “Plano de Comunicação Publicitária”:

a) A licitante deverá apresentar Plano de Comunicação Publicitária elaborado com base no **Briefing (ANEXO I do presente Edital)**, no qual deverão estar compreendidos os seguintes subquesitos: **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**, conforme segue:

a.1) Raciocínio Básico: Compreendido de texto com – no máximo – 04 (quatro) laudas, no qual a licitante deverá demonstrar seu entendimento sobre as informações apresentadas no **Briefing (ANEXO I do presente Edital)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: Compreendida de texto com – no máximo – 04 (quatro) laudas, no qual a licitante deverá apresentar o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação e/ou a solução do problema específico de comunicação da Câmara e defenderá essa opção.

a.3) Ideia Criativa:

I - Compreendida de texto no qual a licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um *slogan*, passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara. A ideia criativa deve constituir uma proposta de solução para o problema específico de comunicação;

II - Compreendida de campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstre sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a letra a.4 deste item (Estratégia de Mídia e Não Mídia). Os exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a campanha, estão limitados a um total não superior a **7 (sete) peças**, e poderão ser apresentados sob a forma de roteiro e/ou storyboard impresso para o filme; roteiro e/ou “monstro” para spots; leiaute impresso e/ou monstros para peças de internet; leiaute ou impresso para peças de mídia impressa e exterior; e leiaute impresso ou monstros para peças acabadas para os exemplos de não mídia. Se a campanha proposta pela licitante previr um número de peças e ou materiais e ou ações superior ao que pode ser corporificado como exemplos, deverão ser elaboradas duas listas: uma para as peças e ou materiais e ou ações apresentados como exemplos que corporifiquem objetivamente a campanha, **limitados a 7(sete) peças, sob pena de desclassificação**, e outra para o restante das peças que compõem a campanha. Para todas as peças compreendidas no limite fixado, deverão ser contabilizados os custos de produção e veiculação se houver.

a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia:

I- Compreendida de texto com – no máximo – 04 (quatro) laudas, no qual a licitante, de acordo com as informações do **Briefing (ANEXO I** do presente Edital), deverá demonstrar capacidade para atingir os principais públicos-alvo da campanha e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos ou planilhas. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia podem ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos, poderão ser editados em cores e poderão ser apresentadas na orientação “paisagem”.

II- A licitante deverá apresentar plano de distribuição das peças na forma de planilha, tabelas, gráficos e anexos, que não serão contadas no limite máximo de laudas ao qual se refere o item anterior;

III- No cálculo da distribuição dos custos para a produção e veiculação da campanha de que trata o item 5.1.1.1.1 (Plano de Comunicação Publicitária), a licitante deverá utilizar como referencial a verba discriminada no **Briefing (ANEXO I** do presente Edital), a ser considerado na simulação de mídia. As inserções, nos veículos de comunicação, deverão ser consideradas por seus valores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

brutos, observados os valores de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso deste Edital. Devem ser desconsiderados os custos internos e honorários sobre os serviços especializados de produção de peças de divulgação, de peças e materiais de não mídia e das ações de comunicação;

IV- A critério da Câmara, a campanha publicitária da futura contratada, relacionada ao Briefing, poderá – ou não – vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, durante a vigência do futuro contrato.

5.1.1.1.2 A “**Capacidade de Atendimento**” - compreendida de textos na qual a licitante deverá apresentar:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos com a data de início de atendimento de cada um deles;
- b) Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (constando, no mínimo: nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do futuro contrato), considerados a equipe mínima exigida, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento, com a indicação, caso a caso, dos profissionais que permanecerão disponíveis para a realização dos serviços, nos termos dispostos no item 5.1.2.3.
- c) Instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do futuro contrato;
- d) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do futuro contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos, em condições normais de trabalho, para a criação de peça avulsa ou campanha, bem como a elaboração de plano de mídia;
- e) Discriminação das informações de comunicação e *marketing* que colocará regularmente à disposição da Câmara do Município de São Caetano do Sul, sem ônus adicional, durante a execução do futuro contrato.

5.1.1.1.3 - “**Repertório**”:

- a) A licitante deverá apresentar um conjunto de trabalhos produzidos e/ou veiculados por ela, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais deverá estar incluída apresentação sucinta do problema que as peças se propuseram a resolver.
- b) A licitante poderá apresentar peças para os seguintes meios de veiculação: TV, rádio, revista, jornal, material gráfico (folder, cartaz, folheto e etc), outdoor/mídia exterior e internet, no máximo de 05 (CINCO) peças, independente do meio de comunicação ou distribuição.
- c) Cada peça deverá conter: ficha técnica com as informações da data de produção, período de veiculação, distribuição e indicação de se for o caso, pelo menos um veículo que a divulgou e poderá ser apresentada em papel A4 ou A3 dobrado.
- d) Para a exibição, os formatos poderão ser em: DVD, WMV e AVI, e os *spots* e/ou *jingles*, em CD de áudio (WMA, MP3, etc.) e as peças de materiais gráficos poderão deverão ser apresentadas já produzidas, não sendo aceitos layouts.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.1.1.1.4. - “Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”:

- a) A licitante deverá apresentar até 2 (dois) cases, relatando – em no máximo 2 (duas) laudas cada - soluções de problemas de comunicação, referendados pelos respectivos anunciantes.
- b) Será permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo, para cada relato apresentado. Materiais de TV e Rádio deverão ser apresentados em DVD ou CD. As peças e materiais gráficos deverão ser apresentados já produzidos, não sendo aceitos layouts.

5.1.2. Deverão constar da Proposta Técnica – ainda e obrigatoriamente – os seguintes itens não sujeitos à pontuação, ou seja, à Valoração da Proposta Técnica da qual trata o item 11.7 do presente Edital:

5.1.2.1. Não se admitirá, em hipótese alguma, que o mesmo profissional integre a equipe técnica de mais de uma Agência de Propaganda licitante;

5.1.2.2. A indicação dos profissionais componentes da equipe técnica deverá vir acompanhada de declaração formal de disponibilidade firmada por cada um dos técnicos indicados e relacionados. Caso pretenda a Agência substituir qualquer profissional que tenha sido indicado na licitação, o substituto, deverá ser consultado previamente e exigir do mesmo a comprovação de experiência equivalente ou superior à do substituído.

5.1.2.3. A equipe técnica mínima necessária à execução dos serviços deverá contemplar, pelo menos, 10 (dez) profissionais com os seguintes perfis:

Profissionais	Quantidade Mínima
. Estudo e Planejamento	02
. Criação	03
. Produção Gráfica	01
. Mídia	02
. Atendimento	01
. Produção de RTV	01

5.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO - INVÓLUCRO Nº 1- PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA.

5.2.1. Invólucro nº 1, Proposta Técnica: O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

5.2.2. A Comissão de Licitações só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver condicionado no Invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pela CPL, a pedido da licitante interessada na presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, em 1 (uma) via, da seguinte forma:

- Em papel A4, branco – orientação retrato – 75 gramas;
- Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- Com textos justificados;
- Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- Com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, estilo “normal”, cor “automática”; Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- Em caderno único, encadernado com espiral preto na vertical à esquerda; Capa e contracapa em papel A4 branco – 90 gramas;
- Sem identificação da licitante.

5.2.3.1. As especificações do subitem 5.2.3. se aplicam no que couber, excepcionalmente, ao subquesto Ideia Criativa.

5.2.3.2. Os exemplos de peças mencionados na letra a.3 II do item 5.1.1.1.1., poderão ser impressos em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, tipo de papel ou gramatura, sem passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 01 poderão ser dobradas.

5.2.3.3. Textos e layouts não inseridos no referido caderno serão desconsiderados no julgamento.

5.2.3.4. Os protótipos (“monstros”) serão apresentados em uma via.

5.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria.

5.2.5. O invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada, no período compreendido entre 9:00h e 17:00h no endereço constante do preâmbulo deste edital.

5.3. INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA.

5.3.1. A parte externa do invólucro deverá conter os seguintes dizeres:

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 02/2023

Proposta Técnica – Plano de Comunicação

Publicitária - Via Identificada

Invólucro nº 02

Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.3.2. O Invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem a ideia Criativa, deverá constituir-se de mesmo conteúdo da via não identificada com a identificação da licitante em papel timbrado, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.4. INVÓLUCRO Nº 3 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

5.4.1. A parte externa do invólucro deverá conter os seguintes dizeres:

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 02/2023

Proposta Técnica

Invólucro nº 03

Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.4.2. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.4.3. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados, em caderno único (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (invólucro nº 1) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES – INVÓLUCRO Nº 04

6.1. INVÓLUCRO 04 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1. A parte externa do invólucro deverá conter os seguintes dizeres:

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 02/2023

Proposta de Preços

Invólucro nº 04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.2. Proposta de Preços, com base nos termos do modelo sugerido (**ANEXO II**), datilografada/digitada – mecânica, elétrica ou eletronicamente –, em original, em uma única via, com escrita em uma só das faces de cada folha, sem rasuras, emendas, em idioma nacional, contendo o nome da licitante, a razão ou denominação social e endereço completo, devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação e indicação do cargo de quem a assina, sendo que a mesma deverá contemplar, de forma clara e precisa e, sob pena de desclassificação, o que segue:

6.2.1. Proposta da licitante sobre o desconto percentual, oferecido em relação aos seus custos internos, baseados na tabela de custos referenciais **VIGENTE, DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINAPRO**;

6.2.2. Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

6.2.3. Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência que é concedido pelos veículos de divulgação;

6.2.4. Honorários percentuais a serem cobrados, sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que, os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos;

6.2.5. Declaração na qual a licitante expressará:

a) o compromisso de cessão definitiva, irrevogável e irretroatável à Câmara dos direitos de uso dos trabalhos efetivados pela agência, considerando-se já incluídos no custo de produção o valor dessa cessão, especialmente no que se refere aos direitos de autoria intelectual, ressalvados os direitos de terceiros;

b) o compromisso de licenciamento de uso por, no mínimo 6 (seis) meses, já incluído no cachê, dos direitos de imagens (atores/atrizes e modelos), vozes, ou obras consagradas;

c) o compromisso de obter, junto a terceiros, fornecedores e veículos de divulgação, os melhores descontos praticados no mercado em cada ocasião; no caso de fornecedores, o compromisso de apresentar, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, cadastrados pela Câmara;

6.3. Os percentuais ofertados pelo licitante deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Edital, inclusive materiais de uso e consumo necessários à prestação dos serviços contratados prestados pela Contratada, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros decorrentes ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

que venham a ser devidos em razão dos serviços por ela prestados, originários do objeto deste Edital, não cabendo à Câmara quaisquer custos adicionais, com relação aos mesmos;

6.4. Caberá à Agência contratada, respeitar todo o proposto nos itens contidos no Invólucro N° 4 – Proposta de Preços e nas demais condições estipuladas por este Edital.

6.5. A Agência de Propaganda e Publicidade que vier a ser contratada garantirá a transferência à CONTRATANTE de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

6.6. Os preços a serem praticados na execução dos serviços afetos à Contratada terão como parâmetro a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

6.6.1. Os preços deverão abranger todos os custos necessários ao cumprimento dos serviços afetos à Contratada, inclusive todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, mão-de-obra, despesas com deslocamento de equipamentos, deslocamento de pessoal, estadas, diárias, supervisão, direção e administração dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros necessários ao cumprimento dos mencionados serviços, objeto da presente licitação, do que se excluirá qualquer solidariedade da Câmara por eventuais inadimplementos e/ou atuações da Contratada.

6.6.2. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade das licitantes e não lhes assistirá o direito de pleitear, em sendo contratada, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6.3. A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço afeto à Contratada, será interpretada como não existente ou já incluída no preço ofertado, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura dos Invólucros de propostas de preços e, em sendo contratada, na vigência do contrato.

6.6.4. A validade de condições da proposta é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos da data designada para a entrega dos invólucros, podendo ser solicitada a prorrogação da validade da mesma, se necessário for.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO INVÓLUCRO N° 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O Invólucro nº 5 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter no seu interior, em UMA VIA, os documentos enumerados e encadernados na mesma sequência disposta a seguir, que deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, desde que regularmente autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, após a convocação para sua apresentação pelas Agências classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e Preços. **EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS PELOS SERVIDORES SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS EM SESSÃO.**

7.2 A parte externa do invólucro deverá conter os seguintes dizeres:

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 02/2023

Documentos de Habilitação

Invólucro nº 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitações

7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, inclusive quanto seguridade social, respeitando a unificação estabelecida. conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.
- e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/> .
- g) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br>> (**todos os licitantes deverão apresentar a respectiva certidão de regularidade, ainda que não estabelecidos no Município de São Caetano do Sul**).

7.5.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.2 As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias.



7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Concorrência. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**

7.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será admitida, evidentemente, a autenticação eletrônica, caso a escrituração contábil seja eletrônica e deste modo transmitida via SPED à Receita e a registro da respectiva Junta Comercial.

7.6.3 **No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.**

7.6.4 **As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.**

7.6.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou inferior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo Circulante

Passivo Circulante

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

Ativo Total



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.6.6 A licitante que apresentar resultado diverso do exigido no item 7.6.5, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art. 4º, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), ou entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.
- b) Declaração(ões) expedida(s) e devidamente assinada por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às do objeto deste Edital;

7.8. DECLARAÇÕES

- a) Declaração expressa da Licitante firmada, sob as penas da lei, de que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração expressa da Licitante que:
 - b1. Dispõe de possibilidade operacional para prestar os serviços no Município de São Caetano do Sul;
 - b2. Tem pleno conhecimento dos termos deste edital e que há perfeita condição para a execução dos serviços nele descritos;
 - b3. Não possui qualquer fato impeditivo para contratação com o serviço público.

8 DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

8.1. Após a entrega dos invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preços, não cabe desistência da proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 O recebimento dos Invólucros relativos as Proposta Técnicas e de Preços (Invólucros 1, 2, 3 e 4) será efetuado pela Comissão de Licitações, nesta cidade, impreterivelmente até a hora e data mencionadas no preâmbulo deste edital, na presença de quaisquer interessados, lavrando-se em cada ato, ata circunstanciada.

9.2 Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pelos membros da Comissão de Licitações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar à licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.2.1 Os membros da Comissão de Licitações não lançarão nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

9.3 A primeira sessão será realizada à hora e dia mencionados no preâmbulo deste edital, com o credenciamento dos representantes conforme procedimentos descritos, no item 1.3. e seus respectivos subitens 1.3.1. a 1.3.5., e com a presença dos membros da Comissão de Licitações.

9.3.1 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e preços.

9.3.2 Será realizada a abertura dos Invólucros nº 1 e 3 e a verificação e rubrica do conteúdo do invólucro 3 das licitantes; o conteúdo do invólucro nº 1 (apócrifo) apenas será disponibilizado pela Comissão de Licitações para vistas dos credenciados. Depois de procedida a reunião, será elaborada a ata e os licitantes serão informados de que serão convocados para a segunda sessão.

9.3.3 Os invólucros 1 e 3 serão encaminhados pela Comissão de Licitações à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

9.4 Na segunda sessão, após avaliação pela Subcomissão Técnica dos invólucros Nº 1 e 3, proceder-se-á a abertura do Invólucro Nº 2 pela Comissão de Licitações para:

- a) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- b) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos e subquesitos de cada proposta técnica.

9.5 Feita as respectivas identificações das Propostas Técnicas, anunciando-se a classificação ou não das licitantes, bem como sua ordem de classificação, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, salvo se, presentes os representantes de todos os participantes, houver desistência expressa em recorrer, caso em que será aberto o invólucro nº 4 – Proposta de Preços.

9.6 Às licitantes desclassificadas na Proposta Técnica, serão restituídos os Invólucros nº 04 – Proposta de Preço, que ficarão disponíveis durante o período de 30 (trinta) dias, contados da publicação relativa à fase de Proposta Técnica do certame. Findo este prazo os envelopes que não forem retirados serão destruídos.

9.7 Abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, em sessão pública previamente agendada, obedecendo-se ao previsto nos incisos I, II do § 2º do art. 46 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.8 Transcorrida esta fase, a Comissão de Licitações procederá a publicação do julgamento final das propostas técnica e de preços, abrindo-se o prazo recursal nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8666/93 e, não havendo a interposição de recursos ou transcorrida as questões oriundas dos mesmos, serão convocados os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação do Invólucro nº 05 - Documentos de Habilitação em sessão pública previamente agendada.

9.9 Anunciado o julgamento relativo à habilitação ou inabilitação dos licitantes será concedido prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 9.10** Reconhecida a habilitação dos licitantes será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, à licitante melhor classificada no julgamento final.
- 9.11** Os resultados da classificação e habilitação das licitantes, a adjudicação à empresa vencedora e a homologação, serão divulgados mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 9.12** A classificação ou desclassificação, o julgamento das propostas, bem como a habilitação ou inabilitação, implicarão na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos.
- 9.13** Durante o prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação, estará franqueada “vistas” ao processo de licitação identificado no preâmbulo, mediante requerimento protocolado no mesmo endereço mencionado no preâmbulo deste edital.
- 9.14** Para que o interessado proceda “vistas” ao processo, deverá apresentar documento de identificação, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou.
- 9.15** A intimação das decisões referentes à habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, bem como o julgamento de propostas, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, salvo se presentes todos os representantes das licitantes nas respectivas sessões.
- 9.16** A apresentação de recursos em qualquer fase da licitação deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação na Imprensa Oficial do Município, da lavratura da ata, se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi tomada a decisão.
- 9.17** O recurso eventualmente interposto deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, no endereço mencionado no item 1.2, deste edital.
- 9.18** Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazoá-lo.

10. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 10.1.** Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Licitações, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 10.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, conforme estabelecido no § 1º Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
- 10.2.1.** Um (01) dos membros da Subcomissão Técnica, não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara do Município de São Caetano do Sul.
- 10.3.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, mediante relação em que haverá no mínimo 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Câmara de São Caetano do Sul.
- 10.3.1.** A relação dos nomes referidos no subitem 10.3. será publicada na Imprensa Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, para preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara de São Caetano do Sul, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 12.232/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.3.2. A relação prevista no subitem 10.3. conterà, separadamente, os nomes dos indicados à Subcomissão Técnica que mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara de São Caetano do Sul, 06 (seis) membros, e daqueles que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara de São Caetano do Sul, em número de 03 (três).

10.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 10.3, mediante a apresentação à Comissão de Licitações de justificativa para a exclusão.

10.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

10.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 10.3.

10.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.3.1. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.8. Os membros da Subcomissão, prevista no § 1º, Art.10, da Lei nº 12.232/10, não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas Técnicas e de Preços.

11. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. Para efeito de avaliação e classificação das Propostas Técnicas, a Comissão de Licitações, encaminhará os Invólucros nº 01, não identificados ao crivo e ao parecer da Subcomissão Técnica, formada nos termos do artigo 10 da Lei 12.232/10.

11.2. Para a adequada avaliação e classificação das Propostas Técnicas, ficam facultadas à Comissão de Licitações e a Subcomissão Técnica, o que segue:

- a) a solicitação, junto a quaisquer das licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de sua Proposta Técnica;
- b) a consulta a técnicos ou a especialistas, sempre que necessário.

11.3. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas:

- a) Que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou que apresentarem vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou o seu julgamento;
- b) Que forem subordinadas a quaisquer condições não previstas no presente Edital;
- c) Que não sejam corretas, concretas e exequíveis;
- d) Que obtiverem nota "0" (zero) em quaisquer dos 7 itens avaliados tecnicamente (itens 11.7.1 a 11.7.7);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

11.4. Será considerado como desatendimento da proposta aos termos do presente Edital, a não comprovação pela licitante da veracidade dos elementos informativos por ela prestados em sua Proposta Técnica ou a não apresentação de informações e esclarecimentos complementares satisfatórios, sempre que solicitados nos termos do item 11.2. deste Edital.

11.5. Não consistirá em causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta Técnica ofertada.

11.6. A Subcomissão Técnica apresentará Relatório fundamentado de seu trabalho, devidamente assinado por seus integrantes, atribuindo notas a todas as Propostas Técnicas apresentadas, conforme previsto e especificado no item 11.7. O relatório consistirá em:

- a) descrição exata da metodologia de trabalho adotada pela Subcomissão no julgamento das propostas em cada quesito, com indicação clara dos critérios adotados e respectiva pontuação atribuída;
- b) documentos individuais, relativos a cada membro da Subcomissão, com as notas atribuídas a cada quesito;
- c) resumo geral das notas finais de cada membro da Subcomissão para cada proposta.

11.7. Na avaliação e valoração de cada Proposta Técnica será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que a mesma receberá o **máximo de 200 (duzentos) pontos**, distribuídos entre os diversos quesitos de julgamento, da seguinte forma:

11.7.1. - Capacidade de Atendimento (item 5.1.1.1.2). Máximo de **30 (trinta) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) O tempo de experiência dos profissionais que compõem a equipe técnica mínima, em atividades publicitárias: **04 (quatro) pontos**;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, neste caso, também a quantificação dos quadros: **08 (oito) pontos**;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis durante a execução do futuro contrato: **06 (seis) pontos**;
- d) As informações de *marketing* e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Administração, sem ônus adicional, durante a vigência do futuro contrato:

04 (quatro) pontos;

- e) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara e a licitante, esquematizado na Proposta Técnica: **04 (quatro) pontos**;

- f) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta Técnica: **04 (quatro) pontos**.

11.7.2. - Repertório (item 5.1.1.1.3). Máximo de **20 (vinte) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) A ideia criativa e sua pertinência: **08 (oito) pontos**;
- b) A clareza da exposição: **06 (seis) pontos**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- c) A qualidade da execução e do acabamento: **06 (seis) pontos**.

11.7.3. - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (item 5.1.1.1.4). Máximo de **20 (vinte) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) A concatenação lógica da exposição: **04 (quatro) pontos**;
b) A evidência de planejamento publicitário: **04 (quatro) pontos**;
c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: **06 (seis) pontos**;
d) A relevância dos resultados apresentados: **06 (seis) pontos**.

11.7.4. - Plano de Comunicação Publicitária (item 5.1.1.1.1). Máximo de **130 (cento e trinta) pontos**, com as seguintes notas máximas:

11.7.4.1. - Raciocínio Básico (letra a.1 do item 5.1.1.1.1): Máximo de **40 (quarenta) pontos**:

- a) A acuidade de compreensão das características da Câmara e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária: **12 (doze) pontos**;
b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara: **10 (dez) pontos**;
c) Do papel da Câmara no atual contexto social, político e econômico: **10 (dez) pontos**;
d) Do problema específico de comunicação da Câmara: **08 (oito) pontos**;

11.7.4.2. - Estratégia de Comunicação Publicitária (letra a.2 do item 5.1.1.1.1): Máximo de **34 (trinta e quatro) pontos**:

- a) A adequação do conhecimento e do partido temático propostos à natureza e à qualificação da Administração e a sua comunicação: **12 (doze) pontos**;
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa:
12 (doze) pontos;
c) A riqueza de desdobramentos positivos desse conhecimento para a comunicação da Câmara com seus públicos: **10 (dez) pontos**.

11.7.4.3. - ideia Criativa (letra a.3 do item 5.1.1.1.1): Máximo de **36 (trinta e seis) pontos**:

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara: **04 (quatro) pontos**;
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta: **04 (quatro) pontos**;
c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações: **04 (quatro) pontos**;
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem: **04 (quatro) pontos**;
e) A simplicidade de forma sob a qual se apresenta: **04 (quatro) pontos**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- f) Sua pertinência às atividades da Câmara e à sua inserção na sociedade: **04 (quatro) pontos**;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados: **04 (quatro) pontos**;
- h) A exequibilidade das peças: **04 (quatro) pontos**;
- i) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos: **04 (quatro) pontos**.

11.7.4.4. - Estratégia de Mídia e Não Mídia (letra a.4 do item 5.1.1.1.1): Máximo de **20 (vinte) pontos**:

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários: **04 (quatro) pontos**;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos: **04 (quatro) pontos**;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às *alíneas "a)" e "b)"*, anteriores: **02 (dois) pontos**;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças: **04 (quatro) pontos**;
- e) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa: **03 (três) pontos**;
- f) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Administração: **03 (três) pontos**.

11.8. Forma de Classificação das Propostas Técnicas:

11.8.1. Pontuação – A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos quesitos relacionados no item 11.7. antecedente, no total de 200 (duzentos) pontos. Após a somatória das notas dos quesitos o total apurado será dividido por 2 (dois), alcançando assim a NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica;

11.8.2. Classificação – As Propostas Técnicas que obtiverem a atribuição de nota ZERO em qualquer dos quesitos serão desclassificadas;

11.8.3. Na ordem de classificação será considerada a pontuação obtida pelas licitantes classificadas na Proposta Técnica.

- a) Na hipótese de ocorrer empate que impossibilite a identificação automática das Propostas Técnicas classificadas, serão assim consideradas aquelas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens: "*Plano de Comunicação*", "*Capacidade de Atendimento*", "*Repertório*" e "*Soluções de Problemas de Comunicação*";
- b) Persistindo o empate, será utilizada, para critério de desempate, a pontuação do item: "*Estratégia de Comunicação Publicitária*", que melhor for considerada pela Comissão de Licitações.

12. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12.1. Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços.

12.2. Feita a classificação das Propostas de Preço, serão avaliadas e valoradas segundo os critérios abaixo:

12.2.1. Percentual de desconto em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, aplicada sobre a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (D1).

% DESCONTO	PONTOS
entre 15% até 40%	05
Acima de 40% até 45%	10
Acima de 45% até 50%	15
Acima de 50% até 55%	20
Acima de 55% até 60%	30
Acima de 60%	40

12.2.2. Percentual de honorários incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (item 6.2.2) (D2);

% HONORÁRIOS	PONTOS
ACIMA DE 10%	0
entre 9,99% e 8,00%	10
entre 7,99 e 7,00%	15
entre 6,99 e 3,00%	20

12.2.3. Percentual de honorários incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência a ser concedidos pelos veículos de divulgação (item 6.2.3) (D3);

% HONORÁRIOS	PONTOS
ACIMA DE 10%	0
entre 9,99% e 8,00%	10
entre 7,99 e 7,00%	15
entre 6,99 e 5,00%	20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12.2.4. Percentual de honorários sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que, os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos (item 6.2.4) (D4):

% HONORÁRIOS	PONTOS
ACIMA DE 10%	0
entre 9,99% e 8,00%	5
entre 7,99 e 7,00%	10
entre 6,99 e 5,00%	15
Entre 4.99 e 1%	20

12.3. Será considerada a melhor proposta preços aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula abaixo:

$$\text{NFPC} = (\text{D1} + \text{D2} + \text{D3} + \text{D4})$$

NFPC = Nota final da Proposta Preços.

13. DA PONTUAÇÃO FINAL GERAL E CLASSIFICAÇÃO

13.1. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

$$\text{PF} = (\text{NFPT} \times 0,6) + (\text{NFPC} \times 0,4)$$

PF = Pontuação final.

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica.

NFPC = Pontuação relativa à proposta de preços.

13.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota ao quesito da proposta técnica, na seguinte ordem:

- Plano de Comunicação Publicitária;
- Atendimento;
- Repertório.

13.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

13.4. Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente percentual de preços e descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado

14. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

14.1. Após a convocação das Agências classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentação do Invólucro nº 5, proceder-se-á a abertura do invólucro de documentação de habilitação os quais serão analisados e vistos pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes legalmente credenciados.

14.2. Com base nos documentos apresentados, a Comissão de Licitações inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido legalmente, pelo edital ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

14.3. Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Licitações, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação ou novas propostas, sanadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. Superada a fase recursal, a autoridade competente procederá, nos termos legais, a Homologação do procedimento e a Adjudicação do objeto da presente licitação à Agência melhor classificada, de acordo com as especificações e exigências do presente Edital e de acordo com a ordem e a forma de classificação prevista no item 13 e subitens do presente Edital.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. A presente Concorrência poderá ser invalidada, caso ocorra ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Câmara, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei federal 8666/93.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e minutado o contrato, a Diretoria de Licitações e Contratos fará a convocação desta para a formalização do compromisso.

17.2. À Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a Câmara de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

17.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou o não comparecimento para assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma lei.



18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

18.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

18.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE, em conta a ser designada.

18.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 22.3 do Edital.

18.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

18.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

18.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

18.4.1. Caso fortuito ou força maior;

18.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

18.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

18.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

18.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

18.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

19. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

19.2. A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, bem como no Código de Autorregulamentação Publicitária; na Lei Federal 12.232/10 e complementarmente na Lei Federal 8.666/93.

19.3. Os serviços serão executados pela Contratada mediante ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e apresentação de autorização de serviço e/ou autorização de publicação pela respectiva Contratada para fins de avaliação pela Câmara. Qualquer alteração proposta pela Contratada na forma de apresentação dos documentos citados deverá ser previamente submetida à apreciação da Contratante.

19.4. Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução.

19.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

19.6. Quaisquer acréscimos ou supressões de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após prévia análise jurídica e financeira da Câmara do Município de São Caetano do Sul, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

19.7. A Diretoria de Comunicação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

19.8. A fiscalização será exercida pela Contratante, que notificará a Contratada contra as falhas e irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicado oficial, expedido pela Câmara à Contratada.

19.9. A Fiscalização por parte da Câmara não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

19.10. Durante a execução do contrato a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes dos serviços por ela prestados.

19.11. Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços a ela afetos;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Refazer os serviços executados em desacordo com as determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem vícios, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem mais ônus para a Câmara.

19.12. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

- a) Comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento;
- b) Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento.

19.13. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da respectiva contratada, mas deverá ser apresentada 01 (uma) cópia para a Contratante para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio.

19.14. Não poderá haver substituição na equipe técnica da Contratada, sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela contratante.

19.15. A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Câmara, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

19.16. A contratada cede à Câmara, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.

19.17. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

19.18. A Câmara poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou contratados.

19.19. A juízo da contratante as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura da administração pública municipal, sem que caiba à eles ou à Câmara qualquer ônus perante a contratada.

19.20. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada, mediante prévia definição da contratante, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a contratante escolha uma das opções.

19.21. Nos casos de cessão por tempo limitado, a Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o contratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela contratante, em cada caso.

19.22. Quando a contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a respectiva Contratada se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:

19.22.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, e demais trabalhos assemelhados.

19.22.2. Estabeleçam que esta Câmara poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

19.23. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

19.24. Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

19.25. A Contratada se obriga a fazer constar em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

19.26. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

19.26.1. Que a contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias do material bruto captado, uma vez reembolsados os custos envolvidos.

19.26.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Câmara, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 19.26.3.** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 19.27.** A Câmara será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 19.28.** É garantido à Câmara o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à contratada, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.
- 19.29.** Fica garantida à Câmara a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- 19.30.** A contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à contratante.
- 19.31.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal 12.232/2010.
- 19.32.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pela Contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- 19.33.** A Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 19.34.** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 está dispensado do procedimento previsto no item anterior.
- 19.35.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 19.36.** Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 19.37.** A Agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- 19.38.** É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por Agência de Propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no item 19.36.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

19.38.1. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 19.38, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

19.38.2. A Agência de Propaganda e Publicidade não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

19.38.3. O desrespeito ao disposto no item 19.38.2 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

19.39. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da Agência de Publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à Agência de Publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

19.40. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

19.41. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada incorrerá nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a sanção, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) Multas.

20.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, dentro do prazo, com prorrogação estabelecida neste edital, será de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação.

20.3. A multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, podendo a Câmara autorizar a continuação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

20.4. Multa de 20% (vinte por cento), do valor da Ordem de serviço, por inexecução total do serviço constante da Ordem.

20.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Câmara.

20.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.7. Constatada a multa por inexecução contratual ou de ordem de serviço, será a contratada intimada da intenção da Câmara quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

20.8. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada, ou havendo o indeferimento desta quando interposta, a Câmara providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

20.9. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. À critério da Câmara e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

20.9.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

20.10. As intimações dirigidas à Contratada serão feitas, a critério da Câmara, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.

20.11. Além das previstas, poderão ser impostas à Contratada outras sanções, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato, e a consequente perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A rescisão contratual se dará, nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da data em que for atestada a prestação dos serviços pelo gestor do contrato, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

22.2. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

22.3. A atestação será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

22.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

22.4.1. Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Câmara.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços são fixos e irremovíveis, podendo haver revisão de valores caso ocorra alteração na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

24. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$ 3.200,000,00 (três milhões e duzentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

24.2. As despesas com a execução dos serviços do contrato oriundo do presente certame correrão por conta da dotação 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

24.3. A CÂMARA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, tratando-se o valor disposto no item 24.1 de VALOR ESTIMADO para contratação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será considerado como domicílio legal, o foro desta Comarca de São Caetano do Sul, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como com o descumprimento do contrato dela originado.

25.2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.

25.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

25.5. O Contrato que for firmado não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

25.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando da respectiva habilitação, sob pena das sanções cabíveis.

26. INFORMAÇÕES

26.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou através do endereço eletrônico < www.camarascsp.gov.br >.

26.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através de requerimento por escrito ou enviado pelo e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.3. Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados ou recebidos e confirmados através de e-mail, conforme descrito no item 26.2.

26.4. Fica facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5. Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela CPL deverão ser protocoladas conforme item 26.2 e obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexos

Anexo I – “Briefing”

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Procuração

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V - Termo de Ciência e Notificação;

São Caetano do Sul, 29 de maio de 2023.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO I – BRIEFING

1. HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

A criação do município de São Caetano do Sul e seus poderes constituídos é resultado do Movimento Autonomista, grupo de moradores que lutaram pela separação do território do município de Santo André.

Os trabalhos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul foram iniciados em 3 de abril de 1949, após a primeira eleição municipal, em 13 de março de 1949. O Dr. Ângelo Raphael Pellegrino foi eleito o primeiro prefeito de São Caetano do Sul, juntamente com a primeiro grupo de vereadores.

De lá para cá, muita coisa mudou. O pequeno município transformou-se no melhor do Brasil, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Organização das Nações Unidas (ONU). Como parte de tantas conquistas, o Legislativo de São Caetano do Sul esteve presente nos momentos da rica história da cidade.

Atualmente, a Câmara é composta por 19 (dezenove) vereadores e duas comissões permanentes: Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento, responsáveis por emitirem pareceres dos projetos de autoria dos parlamentares e do Executivo.

Recentemente, como parte da nova política de comunicação e transparência, foi criada a TV Câmara, órgão que transmite as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e produz conteúdos informativos sobre as ações da Casa de Leis.

2. FORTALECIMENTO DA IMAGEM

O poder Legislativo é parte dos pilares da democracia, pois representa de forma direta os interesses da população. Entretanto, é muitas vezes visto de forma coadjuvante no cenário dos municípios, pois falta protagonismo no debate das decisões que afetam a vida dos moradores.

Sendo o Legislativo órgão fiscalizador das ações do poder Executivo, muitas vezes sua autonomia é colocada em xeque devido aos orçamentos deficitários das cidades e à dificuldade de criar projetos que impactam na peça orçamentária. Por isso, a atuação dos vereadores fica limitada na produção de matérias que não criem despesas aos cofres das prefeituras.

Mesmo assim, é no Legislativo que os projetos são discutidos. O entrave de diversas correntes políticas enriquece os debates e proporciona mais qualidade nas matérias que entram na pauta dos parlamentares.

Portanto, há necessidade de chamar a população a participar das sessões e demais atividades da Câmara para que esse processo seja mais rico do ponto de vista de ideias e que a atuação dos vereadores seja fiscalizada de perto por todos, no modo que o Legislativo seja visto, de fato, como poder do povo. E isso pode ocorrer presencialmente, mas, principalmente, de forma digital, visto que o cotidiano das famílias está cada vez mais intenso com trabalho, estudos e dedicação a outras atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. DESAFIOS

Com intensificação dos meios digitais no mundo atual, a comunicação precisou se adaptar à realidade das novas tecnologias e adentrou, sobretudo, nas redes sociais (Youtube, Facebook e Instagram) e aplicativos de mensagens (WhatsApp e Telegram). Essas ferramentas tornaram-se fundamentais no processo de comunicação e foram inseridas com toda força na comunicação pública de todo Brasil.

Nesse contexto, a TV Câmara tornou-se a grande central de produção de conteúdo do Legislativo e, as redes sociais, os canais mais utilizados para publicação e distribuição desses materiais. Há necessidade, contudo, de proporcionar conhecimento desses canais e incentivar o acesso da população aos seus conteúdos, muitas vezes, com baixa audiência se formos comparar ao número de moradores de São Caetano do Sul, 162.763 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três), segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Essencial, inclusive, que seja proposta nova grade de conteúdo que integre os seguintes itens, com respectiva criação de suas logomarcas: Resumo das sessões ordinárias; Espaço aberto de opinião popular sobre temas relacionados aos projetos debatidos; Explicação sobre o funcionamento da Câmara; Entrevistas com parlamentares e personalidades; Curiosidades gerais da Casa de Leis e seus membros; Participação por meio de perguntas enviadas pelo WhatsApp e demais redes sociais; Incentivo à participação de crianças e jovens por meio de conteúdos especiais; Resumo dos demais eventos e sessões; História do poder Legislativo; E telejornal.

4. OBJETIVOS DA CAMPANHA FRENTE AOS PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

A campanha publicitária proposta deve abarcar três objetivos principais, que são os problemas de comunicação a serem enfrentados:

1. O fortalecimento do poder Legislativo de São Caetano do Sul como órgão fiscalizador e protagonista nos debates da gestão pública do município;
2. Aperfeiçoamento da grade de programação da TV Câmara de São Caetano bem como a comunicação à população de sua existência e respectivos conteúdos que vão ao ar nos canais oficiais do Legislativo;
3. Incentivo à participação presencial e digital da população em todas as atividades realizadas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

5. ORÇAMENTO

Para os desafios de comunicação apresentados, disponibilizamos o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6. DURAÇÃO DA CAMPANHA

30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7. PÚBLICO-ALVO

A população de São Caetano do Sul, estimada em 162.763 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três) moradores de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

8. AÇÕES

Criação de peças e materiais para veiculação em mídias impressa, eletrônica, digital, web e televisiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializadas na prestação de serviços publicitários, destinados à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a criação, a supervisão da produção, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações publicitárias e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:

ITEM	DESCRIPTIVO	DESCONTO	HONORÁRIOS
01	Desconto percentual, oferecido em relação aos seus custos internos, baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	%	---
02	Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	---	%
03	Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	---	%
04	Honorários percentuais a serem cobrados, sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que, os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos	---	%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Declaramos expressamente que:

- a) Os percentuais aqui ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços que nos são afetos em razão do objeto da pretensa contratação, inclusive materiais de uso e consumo necessários à prestação dos serviços contratados, planejamento, orientação, criação, contratação de espaços para inserção de anúncios nos diversos meios de comunicação, controle de resultados, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste objeto, no que nos for afeto, não cabendo à Câmara quaisquer custos adicionais relativos aos serviços que forem por nós prestados.
- b) Assumimos o compromisso de cessão definitiva, irrevogável e irretratável à Câmara dos direitos de uso dos trabalhos efetivados pela Agência, considerando-se já incluídos no custo de produção o valor dessa cessão, especialmente no que se refere aos direitos de autoria intelectual, ressalvados os direitos de terceiros;
- c) Assumimos o compromisso de licenciamento de uso por no mínimo 6 (seis) meses, já incluído no cachê, dos direitos de imagens (atores/atrizes e modelos), vozes, ou obras consagradas;
- d) Assumimos o compromisso de obter, junto a terceiros, fornecedores e veículos de divulgação, os melhores descontos praticados no mercado em cada ocasião; no caso de fornecedores, o compromisso de apresentar, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos;
- e) Garantimos a transferência à Câmara Municipal de São Caetano do Sul de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores;
- f) Os preços a serem praticados na execução dos serviços terão como parâmetro a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço;
- g) Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências estabelecidas neste pedido de orçamento.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Local....., de..... de.....de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc)

OUTORGADO

O representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar o outorgante na Concorrência nº ...

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, data

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Empresa inscrita no CNPJ n. por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. e do CPF., DECLARA sob as penas da Lei:

- 1) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o invólucro n. 1, assim como todos os documentos e informações necessários à participação na Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2) Atendimento ao art. 27, inciso V da Lei 8.666/93: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos:
() Ressalva: contrata menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar).
- 3) Inexistência de impedimentos para a participação: Que não incorre em nenhum dos casos relacionados neste Edital.
- 4) Dispõe de possibilidade operacional para prestar os serviços no município de São Caetano do Sul.
- 5) Elaboração independente de Proposta:
 - a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação, e
 - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA antes da abertura oficial das propostas.

Local e data.

IDENTIFICAÇÃO DO CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

CONTRATO C.M. Nº ____/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à Rua, nº,º andar, Bairro, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, sediada em, nº, neste ato representada por, titular do cargo de, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF (MF) nº, residente à, nº, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 0342/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, tipo TÉCNICA E PREÇO, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializadas na prestação de serviços publicitários, destinados à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a criação, a supervisão da produção, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações publicitárias e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.2. Considera-se, para fins deste contrato, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

1.3. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto na cláusula 1.4 do presente contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4. O presente contrato terá por objeto somente as atividades previstas nas cláusulas 1.2 e 1.3, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

1.5. As pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” da cláusula 1.3 do presente contrato terão a finalidade específica de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.6. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.7. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculado na Imprensa Oficial (Editais, extratos de Contrato e outras publicações legais).

1.8. Os serviços objeto do presente Contrato abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

1.9. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da **CONTRATANTE**, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada.

1.10. A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, bem como no Código de Autorregulamentação Publicitária, e em especial nas Leis Federais nº 12.232/10 e 8.666/93.

1.11. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **CONCORRÊNCIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PÚBLICA Nº 02/2023, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado;

1.12. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1.13. Será por conta da CONTRATADA a execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação da equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham incidir sobre a contratação dos empregados. Tais informações deverão ser colocadas à disposição da Câmara sempre que solicitadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

3. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

3.2. A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, bem como no Código de Autorregulamentação Publicitária; na Lei Federal 12.232/10 e complementarmente na Lei Federal 8.666/93.

3.3. Os serviços serão executados pela Contratada mediante ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e apresentação de autorização de serviço e/ou autorização de publicação pela respectiva Contratada para fins de avaliação pela Câmara. Qualquer alteração proposta pela Contratada na forma de apresentação dos documentos citados deverá ser previamente submetida à apreciação da Contratante.

3.4. Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução.

3.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.6. Quaisquer acréscimos ou supressões de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após prévia análise jurídica e financeira da Câmara do Município de São Caetano do Sul, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

3.7. A Diretoria de Comunicação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.8. A fiscalização será exercida pela Contratante, que notificará a Contratada contra as falhas e irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicado oficial, expedido pela Câmara à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 3.9.** A Fiscalização por parte da Câmara não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 3.10.** Durante a execução do contrato a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes dos serviços por ela prestados.
- 3.11.** Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a:
- 3.11.1.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços a ela afetos;
- 3.11.2.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- 3.11.3.** Refazer os serviços executados em desacordo com as determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem vícios, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem mais ônus para a Câmara.
- 3.12.** Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:
- 3.12.1.** Comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento;
- 3.12.2.** Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento.
- 3.13.** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da respectiva contratada, mas deverá ser apresentada 01 (uma) cópia para a Contratante para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio.
- 3.14.** Não poderá haver substituição na equipe técnica da Contratada, sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela contratante.
- 3.15.** A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Câmara, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 3.16.** A contratada cede à Câmara, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- 3.17.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Contratuais.
- 3.18.** A Câmara poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou contratados.
- 3.19.** A juízo da contratante as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura da administração pública municipal, sem que caiba à eles ou à Câmara qualquer ônus perante a contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.20. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada, mediante prévia definição da contratante, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a contratante escolha uma das opções.

3.21. Nos casos de cessão por tempo limitado, a Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o contratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela contratante, em cada caso.

3.22. Quando a contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a respectiva Contratada se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:

3.22.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, e demais trabalhos assemelhados.

3.22.2. Estabeleçam que esta Câmara poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.23. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.24. Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

3.25. A Contratada se obriga a fazer constar em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

3.26. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

3.26.1. Que a contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias do material bruto captado, uma vez reembolsados os custos envolvidos.

3.26.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Câmara, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.26.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.27. A Câmara será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 3.28.** É garantido à Câmara o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à contratada, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.
- 3.29.** Fica garantida à Câmara a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- 3.30.** A contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à contratante.
- 3.31.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal 12.232/2010.
- 3.32.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pela Contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- 3.33.** A Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 3.34.** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 está dispensado do procedimento previsto no item anterior.
- 3.35.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 3.36.** Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 3.37.** A Agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- 3.38.** É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por Agência de Propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no item 3.36.
- 3.38.1.** A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 3.38, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.38.2. A Agência de Propaganda e Publicidade não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

3.38.3. O desrespeito ao disposto no item 3.38.2 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

3.39. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da Agência de Publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à Agência de Publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

3.40. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

3.41. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3.42. Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

3.43. Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

5. DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** será remunerada aplicando-se os valores obtidos em sede de licitação, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ITEM	DESCRIPTIVO	DESCONTO	HONORÁRIOS
01	Desconto percentual, oferecido em relação aos seus custos internos, baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	%	---
02	Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	---	%
03	Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	---	%
04	Honorários percentuais a serem cobrados, sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que, os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos	---	%

5.2 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da data em que for atestada a prestação dos serviços pelo gestor do contrato, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.3 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2023.

5.4 A atestação será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.5 Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.6 Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Câmara.

5.7 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

5.7.1 A correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.7.2 A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

5.7.3 Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

5.8 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

5.8.1 Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os 5.7.1 e 5.7.3;

5.8.2 Intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3;

5.8.3 Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3;

5.8.4 Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/10.

5.9 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos do item 5.8.4, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste item;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste item, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

5.10 Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

5.10.1 A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

5.10.2 Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

5.11 O não cumprimento do disposto no item 5.10 e seus subitens ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

5.12 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

5.13 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no item 5.12, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

5.14 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.15 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.16 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

5.17 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste instrumento.

5.18 A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

5.19 Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.20 A **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

5.21 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por conta e ordem **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

5.22 A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** _____ do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação

6 DO REGIME DE PREÇO

6.1 Os preços são fixos e reajustáveis, somente com base na atualização e alteração na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

7 DAS PENALIDADES.

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de CONCORRÊNCIA 01/2023 e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

7.1.1 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Câmara a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.1.2 O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Edilidade, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.2 Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 7.3** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.4** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.5** Além das multas acima, a Câmara Municipal poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:
- 7.5.1** Advertência;
- 7.5.2** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- 7.5.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.6** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.7** Constatada a inexecução contratual, será a Contratada intimada da intenção da Câmara quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.8** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Câmara providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal no 8.666/93.
- 7.8.1** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
- 7.9** Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- 7.10** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- 7.11** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.
- 7.12** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.13 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.14 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.2 Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.3 Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no item 18 do Edital Concorrência 02/2023.

10 DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$ 3.200,000,00 (três milhões e duzentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

10.2 As despesas com a execução dos serviços do contrato oriundo do presente certame correrão por conta da dotação 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

10.3 **A CÂMARA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, tratando-se o valor disposto no item 24.1 de VALOR ESTIMADO para contratação**

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 12.232/2010 e Lei Federal 8.666/93 e demais diplomas específicos à natureza dos serviços.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

11.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, quando da respectiva habilitação, sob pena das sanções cabíveis.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, depois de lido e achado conforme, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PRESIDENTE

Empresa:

Testemunhas:

- 1)
- 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – TIPO: TÉCNICA E PREÇO ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ Nº: 48.568.372/0001-45

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO C.M. Nº XX/2023

OBJETO: Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializadas na prestação de serviços publicitários, destinados à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a criação, a supervisão da produção, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações publicitárias e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____